



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS E ADMIN. MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002-E-2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 002-E-2025, que ***"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS - UPV, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, vem a esta Comissão para a emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que o projeto, em síntese, visa conceder revisão geral anual aos servidores públicos municipais, conforme determinação contida na Lei Orgânica Municipal.

A proposta em questão, após análise feita pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça, recebeu parecer favorável.

No que compete a esta comissão examinar, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a tramitação do projeto, merecendo a propositura receber as emendas de técnica legislativa que foram sugeridas pela Procuradoria do Legislativo e que, nesta oportunidade, estão sendo acatadas e apresentadas.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos favoravelmente à aprovação do projeto, com as emendas de técnica legislativa apresentadas, devendo ser remetido para discussão e apreciação do Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS E ADMIN. MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002-E-2025

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

A Ementa do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS – UPV E DA UNIDADE PADRÃO DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO – UPVE, VENCIMENTOS EM REAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) aos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, servidores municipais estáveis na forma do art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil e pessoal designado.

Parágrafo único – A revisão geral anual do valor da UPV – Unidade Padrão de Vencimentos e da UPVE – Unidade Padrão de Vencimentos da Educação corresponde à variação da inflação medida pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, uniformizando, assim, a revisão no período compreendido entre 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, objetivando a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais.”

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo II – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Complementar nº 015, de 05 de maio de 2009 e suas respectivas alterações, para fins de concessão de revisão geral anual aos titulares dos cargos e funções de que trata o Anexo mencionado, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II
“QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS”

CÓDIGO	CARGO	Nº VAGAS	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
CPC-02	Ouvidor	1	R\$ 9.737,72	Amplo
CPC-03	Controlador	1	R\$ 9.737,72	Amplo
CPC-04	Diretor de Departamento	18	R\$ 7.300,02	Amplo



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS E ADMIN. MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002-2025

CPC-05	Secretário Adjunto	6	R\$ 9.737,72	Amplo
CPC-06	Assessor I	2	R\$ 9.737,72	Amplo
CPC-07	Assessor II	3	R\$ 7.300,02	Amplo
CPC-08	Assessor III	6	R\$ 4.885,40	Amplo
CPC-09	Assessor IV	7	R\$ 3.397,29	Amplo
CPC-10	Assessor V	23	R\$ 2.339,80	Amplo
CPC-11	Gerente	32	R\$ 4.885,40	Amplo
CPC-12	Diretor de Escola III	3	R\$ 7.300,02	Amplo
CPC-13	Diretor de Escola II	10	R\$ 5.136,79	Amplo
CPC-14	Diretor de Escola I	7	R\$ 5.136,79	Amplo
CPC-15	Vice-Diretor I	6	R\$ 2.339,80	Amplo
CPC-16	Vice-Diretor II	12	R\$ 3.397,29	Amplo
CPC-17	Secretária de Gabinete	2	R\$ 3.397,29	Amplo
CPC-18	Chefe de Seção	64	R\$ 3.397,29	Amplo
CPC-19	Função Gratificada – FG I	33	R\$ 1.193,64	Restrito
CPC-20	Função Gratificada – FG II	14	R\$ 953,85	Restrito
CPC-21	Função Gratificada – FG III	15	R\$ 716,29	Restrito
CPC-23	Chefe de Gabinete	1	R\$ 12.197,20	Amplo
CPC-34	Comandante da Guarda Municipal	1	R\$ 4.885,40	Restrito
CPC-35	Inspetor da Guarda Municipal – FG	3	R\$ 1.643,30	Restrito
CPC-36	Diretor Técnico	1	R\$ 7.300,02	Amplo
CPC-37	Diretor Clínico	1	R\$ 7.300,02	Restrito' ”

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF, CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF e CPE-127 – Médico Especialista em ESF; passando o § 2º do artigo 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 17 –

(.....)

§ 2º – Os vencimentos dos cargos CPE-125, CPE-126 e CPE-127 são aqueles estabelecidos nos incisos abaixo, acrescido do cumprimento de metas conforme legislação específica:

I— CPE-125 – Técnico Enfermagem Especialista em ESF- R\$ 2.132,02 (dois mil, cento e trinta e dois reais e dois centavos);



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS E ADMIN. MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002-2025

II — CPE-126 – Enfermeiro Especialista em ESF — R\$ 3.263,32 (três mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos);

III — CPE-127 – Médico Especialista em ESF — R\$ 9.834,46 (nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos).’ ”

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores dos plantões do vencimento do cargo CPE-80 – Médico Plantonista, passando o § 1º do artigo 19 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 19 –

(.....)

§ 1º – O vencimento do Cargo CPE-80, Médico Plantonista, é constituído por valor fixo e certo de R\$ 1.872,42 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), por plantão de 12 (doze) horas.’ ”

Emenda Nº 006 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Agente de Controle Interno, prevista no art. 8º-A, da Lei Complementar nº 137, de 23 de julho de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 8º-A – Fica instituída a gratificação de R\$ 1.475,16 (um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos) para o cargo de Agente de Controle Interno.

Parágrafo único –’ ”

Emenda Nº 007 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Enfermeiro Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 3º da mesma a vigor com a seguinte redação:

‘Art. 3º – O servidor enfermeiro, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R\$ 3.144,90 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo único – ...’ ”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS E ADMIN. MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002-2025

Emenda Nº 008 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor acrescido do seguinte artigo, renumerando-se os seguintes:

“Art. – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como gratificação da função para Farmacêutico Responsável Técnico, prevista na Lei nº 6.326, de 19 de junho de 2024, passando o artigo 4º da mesma a vigor com a seguinte redação:

*‘Art. 4º – O servidor farmacêutico, nomeado Responsável Técnico, fará jus à percepção de gratificação de função, no valor correspondente de R\$ 3.144,90 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa centavos).
Parágrafo único – ...’ ”*

Emenda Nº 009 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), o valor constante na função gratificada de agente de contratação, prevista no art. 10, da Lei Complementar nº 174, de 31 de março de 2023, passando a vigor com a seguinte redação:

*‘Art. 10 – O servidor especialmente designado para o desempenho da função de Agente de Contratação fará jus a gratificação de função, no valor correspondente de R\$ 2.221,14 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e quatorze centavos).
Parágrafo único –’ ”*

Emenda Nº 010 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos do cargo relacionado no Anexo II – Tabela de Vencimento – Procurador Jurídico – CPE-109, da Lei Complementar nº 169/2025, passando o mesmo a vigor com a seguinte redação:

ANEXO I
‘QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO O BASE	NÍVEL	RECRUTAMENTO	REQUISITOS ATUAL
CPE-109	Procurador Jurídico	07	30 h	R\$ 3.813,53	VII	Restrito	Superior em direito com registro na OAB/MG’ ”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS E ADMIN. MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002-2025

Emenda Nº 011 ao Projeto de Lei nº 002-E-2025

O artigo 9º do Projeto de Lei nº 002-E-2025 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º – Ficam revisados, no mesmo percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), os valores constantes como vencimentos dos cargos relacionados no Anexo III – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA, da Lei Complementar nº 169, de 02 de janeiro de 2023, passando a vigor com a seguinte redação:

ANEXO III
‘QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE	RECRUTAMENTO	REQUISITOS ATUAL
CPC - 01	Procurador Geral	01	30h	R\$ 13.153,90	Ampla	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 22	Subprocurador Geral	01	30h	R\$ 9.737,72	Ampla	Superior em direito com registro na OAB/MG
CPC - 24	Chefe de gabinete	01	30h	R\$ 3.397,29	Ampla	Superior completo
CPC - 25	Procurador Coordenador geral	01	30h	R\$ 7.300,02	Ampla	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 26	Procurador Coordenador-Geral Contencioso	01	30h	R\$ 4.885,40	Ampla	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 27	Procurador Coordenador-Geral da Fazenda e Trabalhista	01	30h	R\$ 4.885,40	Ampla	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 28	Procurador Coordenador-Geral Consultivo	01	30h	R\$ 4.885,40	Ampla	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 29	Procurador Coordenador-Geral Licitações	01	30h	R\$ 4.885,40	Ampla	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 30	Procurador Coordenador-Geral Legislação	01	30h	R\$ 4.885,40	Ampla	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 31	Procurador Coordenador-Geral Administrativo e Patrimônio	01	30h	R\$ 4.885,40	Ampla	Superior com registro na OAB/MG
CPC - 32	Procurador Coordenador-Geral Urbanístico e Imobiliário	01	30h	R\$ 4.885,40	Ampla	Superior com registro na OAB/MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERV. PÚBLICOS E ADMIN. MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002-2025



CPC - 33	Superintendente Administrativo Operacional	01	30h	R\$ 3.397,29	Ampla	'Superior completo' "
---------------------------	---	-----------	------------	---------------------	--------------	--

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE JANEIRO DE 2025.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 013/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Samuel Carlos de Souza e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025	Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", criando vagas, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2025	Cria vaga para o Cargo Efetivo de Agente Legislativo e Altera os Anexos I E III da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 001-E-2025	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 002-E-2025	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	
PROJETO DE LEI 003/2025	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 004/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 005/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores


Gilcinée da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681